

ID: 3B4EC28E5AD44

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMJM/PI.
 AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
 CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07/2023 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.035/2023 – PMJM/PI.
 OBJETO: Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo tipo Ambulância Tipo A Simples Remoção, (Zero Km), ano e modelo, 2023/2023 para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMJM/PI.

TIPO: Menor preço, conforme define o inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002 rodadas de lances, julgamento menor preço por item e adjudicação por item.

Data da Abertura da Sessão Pública: 21/03/2023.

Horário: 10h00min Horas (Horário de Brasília)

Dala e Hora da Rodada de Lances: 21/03/2023 às 10h30min

Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Valor Estimado: R\$ 709.445,00 (Setecentos e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Pregoeiro e Equipe, conforme Portaria Nº 012/2023. Fone: (86) 99485 - 4341. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Avenida Jaime Soares, nº 420, Bairro: Centro, Jardim do Mulato/PI, no site do Tribunal de Contas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br.

INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, na Avenida Jaime Soares Nº. 420 - Bairro Centro, em Jardim do Mulato/PI, CEP 64.495.000. E-mail: cpl.jardimdomulato@gmail.com.

Jardim do Mulato-PI, 07 de março de 2023.

Publique-se.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
 Avenida Jaime Soares, Nº 420 – Centro
 CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI

ID: B68054C5F8EF4

Estado do Piauí
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
 Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
 CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PORTARIA Nº 002, de 06 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** E O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município, e o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Otoniel de Sousa Maia**, portador do CPF nº 958.908.823-68, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, os seguintes servidores:

1º Membro: Ronivaldo Campêlo do Nascimento – CPF: 758.150.875-72.

2º Membro: Raimundo Osório de Mesquita – CPF: 851.693.073-49.

3º Suplente: Wilson Rodrigues de Oliveira – CPF: 771.892.053-49.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas na Lei de Licitações, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O agente de contratação também exercerá as atribuições de Pregoeiro, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade Pregão prevista no art. 28, I da Lei 14.133/2021.

Art. 4º - Estabelecer por esta Portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Ribeira do Piauí-PI, 06 de janeiro de 2023.

RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA
 RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA
 Presidente da Câmara Municipal

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
 Ribeira do Piauí – PI – CEP: 64725-000
 CNPJ: 02.901.459/0001-91

ID: E123390E3DF34

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

DECRETO Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“Define os serviços contínuos no âmbito da administração municipal de LANDRI SALES - PI, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 bem assim dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam a formalização/prorrogação de contratos administrativos de fornecimento e de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a essencialidade e habitualidade na contratação do serviço/fornecimento para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, como estabelecido pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta diante do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: “[...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas, 3ª edição 0, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334, segundo o qual, “determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a contratação de fornecimento/serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município de Landri Sales, PI.

Art. 2º Os serviços/fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, quais sejam:

1. Coleta de lixo hospitalar;
2. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;
3. Serviços de limpeza e manutenção de próprios públicos;
4. Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
5. Transporte escolar por ônibus, vans ou afins;
6. Serviços de poda de árvores e corte de grama;
7. Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o aterro licenciado;
8. Concessões e Permissões de serviços públicos em geral

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

(Continua na página seguinte)